



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 304, DE 2024

Susta, de forma parcial, efeitos de dispositivos da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.

**Autor:** Deputado RODRIGO VALADARES

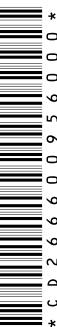
**Relator:** Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo 304 de 2024 susta de forma parcial a Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que regulamenta a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização.

O PDL susta especificamente os seguintes dispositivos da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT):

- O inciso XL, do art. 2º: define o que é inviabilidade econômica “*como condição caracterizada pelo risco à adequada prestação dos serviços em decorrência do impacto econômico da entrada indiscriminada de transportadoras*”;
- A seção IV que trata sobre a forma como a “*da inviabilidade econômica*” será aferida pela ANTT;
- O art. 64 que determina que o processo seletivo entre as transportadoras habilitadas será por meio de sorteio quando houver mais empresas interessadas do que o limite permitido para um mercado;
- Os incisos XLV e XLVI, do art. 2º que definem os períodos de “*abertura da janela extraordinária e ordinária*”, no qual as transportadoras habilitadas poderão pleitear a operação em mercados principais;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- A expressão “*janela de abertura*” dos arts. 54 a 60, 67, 110 e 111, 231, 235 e 236;
- E a seção II, “*da janela de abertura extraordinária*”, do capítulo II, “das disposições transitórias”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes – CVT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, estando sujeita à deliberação do Plenário.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O PDL 304/2024 pretende sustar parte da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que regulamenta a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização.

A Resolução nº 6.033/2023 da ANTT define regras criteriosas de habilitação jurídica e econômica, exigindo das empresas um capital social mínimo e a comprovação de regularidade fiscal e técnica. A referida norma detalha o funcionamento do Termo de Autorização (TAR), que formaliza a delegação do serviço sem exclusividade e com liberdade de preços. Além disso, introduz parâmetros para a manutenção e extinção das autorizações, baseados em indicadores de desempenho e qualidade.

Uns dos pontos questionados pelo PDL é o conceito de inviabilidade econômica, o objetivo deste conceito é garantir a proteção da continuidade e da adequação dos serviços prestados ao usuário, visto que a entrada indiscriminada de novas transportadoras em um mercado pode gerar um impacto econômico negativo que venha a comprometer a capacidade das empresas de operarem com segurança e a regularidade necessária para o atendimento aos usuários.

O Projeto de Decreto Legislativo também pretende sustar os dispositivos que tratam das janelas de abertura extraordinária e ordinária, que são os períodos que as transportadoras habilitadas poderão pleitear a operação em mercados principais. Esses mecanismos são fundamentais para a organização e a modernização do setor de transporte, uma que vez que proporcionam previsibilidade, ao estabelecer um calendário fixo para o período que podem ser feitas as solicitações para operar nos mercados principais. Isso permite que as empresas planejem seus investimentos,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

aquisição de frota e contratação de pessoal com antecedência, sabendo exatamente quando poderão pleitear novas rotas.

Além disso, as janelas são ferramentas práticas para a abertura segura e gradual do mercado, o que preserva a estabilidade e a continuidade dos serviços para o usuário. Ainda há de destacar que em caso de necessidade é possível a abertura de uma janela extraordinária. Portanto, já há os mecanismos necessários para que não haja falhas no atendimento.

Por fim, o PDL também susta o Art. 64 que define a forma como a ANTT deve realizar a escolha de novas transportadoras quando há mais empresas interessadas do que o limite permitido para um mercado. Ao estabelecer o sorteio como regra geral para o processo seletivo entre as transportadoras habilitadas, garante que a escolha seja feita de forma totalmente impessoal, dando chances iguais a todas as empresas que cumpriram os requisitos técnicos e jurídicos. Adicionalmente, o dispositivo viabiliza transparência, já que o processo deve ocorrer dentro de prazos estipulados em edital, e os resultados e classificações devem ser obrigatoriamente publicados no sítio eletrônico da ANTT, permitindo o acompanhamento tanto pelas empresas quanto pela sociedade.

Assim, a resolução introduz melhorias importantes e significativas para o setor de transporte rodoviário interestadual, focando em competitividade, proteção ao consumidor e segurança.

Diante do exposto, somos pela **REJEIÇÃO do PDL nº 304, de 2024.**

É o voto.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de abril de 2026.

Dep. **Luiz Fernando Faria**

**UNIÃO BRASIL / MG**

